



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2012  
(Da Sra. Deputada Erika Kokay)

Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão com o objetivo de discutir medidas visando à extensão do Programa Aprendiz Legal, instituído pela Lei nº 10.097, de 2000, para o âmbito da Administração Pública nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Senhor Presidente,

Com amparo nos arts. 24, III, 32, VIII, "b" e 255 do Regimento Interno, venho requerer a realização de audiência pública nesta Comissão, em data a ser oportunamente agendada, com o objetivo de discutir as medidas visando à extensão do Programa Aprendiz Legal, instituído pela Lei nº 10.097, de 2000, para o âmbito da Administração Pública nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Por oportuno, solicito que sejam convidados para a discussão ora proposta representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ministério do Trabalho e do Emprego; do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional; do Ministério Público do Trabalho e do Centro Salesiano do Menor Dom Bosco, cujos nomes encaminharei posteriormente a essa Comissão.

### **JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Programa Aprendiz Legal, instituído em 2000, por meio da Lei nº 10.097, é um projeto que tem o objetivo oferecer oportunidades para a qualificação e preparação de jovens e adolescentes, na faixa etária dos 14 a 24 anos, para inserção no mercado de trabalho. Os participantes do programa são contratados por empresas, com todos os direitos trabalhistas assegurados, inclusive as contribuições previdenciárias, 13º salário, remuneração mínima equivalente ao salário mínimo em vigor, férias etc, ficando submetidos a uma jornada de 6 horas diárias.,

Com o objetivo de incentivar a adesão das empresas ao projeto, elas recebem, entre outros benefícios, uma alíquota reduzida de 2º para fins de recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e os jovens participantes não fazem jus ao recebimento de aviso prévio.

Atualmente, inúmeras empresas no Brasil inteiro já participam do Programa Aprendiz Legal, abrindo oportunidades para qualificação e inserção em diferentes setores do mercado de trabalho a milhares de jovens. Um dos requisitos fundamentais para que o interessado possa participar do projeto é que esteja frequentando a escola, independentemente do nível de escolaridade.

Embora muitas empresas privadas já participem do programa, o número de vagas ofertadas não tem sido suficiente para absorver o contingente de jovens interessados. Para que se tenha uma ideia da dimensão e da importância do projeto, basta mencionar que, para 2015, foi fixada a meta de contemplar 1,2 milhão de jovens. Entre as diferentes instituições que participam da coordenação e execução do projeto, contudo, existe a preocupação de que apenas as empresas da iniciativa privada não serão capazes de assegurar o número de vagas necessário para o efetivo cumprimento da meta. Visando à busca de alternativas que permitam superar tais limitações, surgiu a ideia de que esse projeto de inegável alcance social seja estendido par os órgãos da administração pública em suas diferentes esferas de atuação.

Se essa medida vier a ser adotada, as chances de que a meta mencionada anteriormente seja alcançada e até superada crescem exponencialmente. Isso mostra a necessidade, urgência e relevância da discussão ora proposta, que, entre outros objetivos, pretende discutir mecanismos que possibilitem a rápida implantação de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

medidas legais no sentido de assegurar a extensão do projeto em comento para as diferentes esferas da administração pública.

Por oportuno, deve ser registrado que, mais do que uma simples oportunidade de inserção dos jovens beneficiados no mercado de trabalho, o Programa Aprendiz Legal é também uma valiosa oportunidade de inclusão social, que contribui diretamente para afastar do mundo das drogas, da violência e da criminalidade em geral milhares e milhares de jovens e adolescentes de 14 a 24 anos no Brasil inteiro. O aludido programa está em perfeita harmonia com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, justificando-se, pois, que sejam envidados todos os esforços necessários no sentido de assegurar a sua ampliação na forma ora proposta.

Isso posto, formulo o presente Requerimento, esperando contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Deputada Erika Kokay –PT/DF**